



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.406/13, QUE
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE DE
POSTURAS E DE ATIVIDADES URBANAS NO
MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º O art. 146 da Lei 5.406 de 04 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com alteração no seu inciso II e acrescido dos §§s 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

II – painéis ou backlights (quando iluminados): equipamentos simples com dimensões adaptadas ao local de instalação, confeccionados com materiais rígidos e resistentes ao tempo, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem, podendo ser iluminado e com área **igual ou inferior** a 4,50 m² (quatro metros e cinquenta centímetro quadrados);

§1º Os painéis poderão ser:

- a) painel do tipo bandeira: veículo publicitário com área total não superior a vinte metros quadrados, constituído de materiais diversos, com iluminação (interna ou externa) ou não, sem alternância de imagens e movimento, afixado ao solo em terrenos particulares destinados a Postos de Serviço e Revenda de Combustíveis, não podendo conter apliques;
- b) painel indicativo: veículo de dimensões variáveis, constituído de materiais diversos, com iluminação (interna ou externa) ou não, sendo vedado qualquer tipo de alternância ou movimento, instalado no próprio local onde a atividade econômica é exercida, contendo referências ao próprio estabelecimento e suas atividades, destinado a divulgar mensagem exclusivamente indicativa;
- c) painel provisório: engenho com área total não superior a 4,5 m², destinado a veicular mensagem promocional, em caráter transitório, para divulgação de promoções, ofertas, liquidações, lançamentos e congêneres;
- d) painel provisório em eventos: engenho com área total não superior a trezentos metros quadrados, destinado a veicular mensagem em caráter transitório para divulgação de eventos culturais, religiosos, esportivos, festividades e shows.
- e) painel publicitário: veículo geralmente plano, regular e quadrilátero, de dimensões variáveis, constituído de materiais diversos, com iluminação (interna ou externa) ou não, com alternância de imagens e movimento ou não, inclusive rotativa, eletrônica ou digital, passível de instalação em áreas públicas, terrenos particulares, fachadas, empenas cegas, artefatos de mobiliário urbano e





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

outras estruturas e locais, podendo conter apliques, desde que não ultrapasse trinta por cento de sua área total;

§2º no caso de painéis iluminados (com iluminação interna ou externa), esta deverá ser obrigatoriamente de LED, bem como a iluminação máxima será de 10mil lumens.

§3º No horário compreendido entre 18h e 6h, os painéis eletrônicos deverão manter a luminosidade em, no máximo, dez por cento da capacidade total permitida nesta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2025.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR PP





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

Não é de hoje que o município de Vila Velha sofre com a poluição visual provocada pelo uso desenfreado de painéis publicitários luminosos que são uma verdadeira agressão aos olhos dos motoristas que trafegam pelas principais ruas e avenidas do Município.

Desse modo, ao analisar o código de postura, percebi a necessidade de atualizá-lo e inserir regras mais claras e específicas com o objetivo de auxiliar, em especial, o motorista que transita pelas principais vias do Município e tem suas vistas constantemente agredidas pelos painéis luminosos que estão espalhados por Vila Velha.

Já houve acidentes provocados pelo desvio de atenção que tais painéis provocam aos motoristas.

Sendo assim, entendo que a legislação deva ser atualizada para dar mais segurança ao cidadão vilavelhense, em especial aos motoristas.

Destarte, submete-se este projeto a essa honrada Casa de Leis, pois trata de um grande avanço na segurança da população canela verde.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2025.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003200360032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em **03/01/2025 16:45**

Checksum: **6A6A23E2B9403B39E96FB47B6C0CC53643AD479C477974A6CA9EF780CF116CE9**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380035003200360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.